



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 564  
Rub.

**RELATÓRIO DE DEFESA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 10.255-5/2012</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>: 03.954.047/0001-82</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: ANA CAROLLINA WINTER – Auditor Público Externo CARMEM LÚCIA MIYABARA – Técnico de Controle Público Externo LENILSA HIDILENE S. VIEGAS – Técnico de Controle Público Externo</b>

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Nos termos do artigo 189 da Resolução n. 014/2007, o Tribunal de Contas faculta aos jurisdicionados ampla defesa; assim, o Sr. **LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, encaminha tempestivamente suas justificativas e documentos protocolizados sob nº 245429 D/2013 (páginas 542 a 562/TCE-MT) referentes às impropriedades sintetizadas no relatório complementar de auditoria das contas de gestão, exercício 2012 (páginas 534 e 535/TCE-MT).

Passa-se à análise da justificativa do interessado sobre o apontamento técnico a seguir:

**LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS – PRESIDENTE**

**1. AB 03. Limite Constitucional/Legal\_Grave\_03. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).**

1.1. O subsídio do Presidente da Câmara correspondeu a 60,96% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), excedendo o percentual definido no inc. VI, “c” do art. 29 da Constituição Federal e contrariando a Resolução de Consulta n. 64/2011 TCE-MT. (Item 3.1.4. )

**Análise da Defesa:**

O interessado alega em sua defesa que de acordo com a Lei n. 9485/2010 o subsídio



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 565  
Rub.

dos deputados estaduais para a 17ª legislatura ficou estabelecido em 75% do subsídio dos deputados federais e, posteriormente, a referida lei sofreu alteração por meio da Lei Estadual n. 9801/2012, que estabelecia o valor do subsídio dos deputados estaduais em R\$ 20.042,34.

De acordo com este valor, informa que o percentual previsto para o presidente da câmara estabelecido em 40% foi observado, tendo em vista que esse percentual aplicado ao salário de R\$ 20.042,34 equivale a R\$ 8.016,00, valor este superior ao recebido pelo presidente (R\$ 7.550,00).

A defesa afirma que a lei utilizada como parâmetro pela equipe técnica, subsídio de R\$ 12.384,07, não mais vigia no exercício de 2012, portanto, tinha perdido a eficácia em 2012.

Usa também a seu favor o voto n. **10072-2/2012** do Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha por entender que aplica-se ao caso em apreço e por fim requer o acolhimento de suas razões e justificativas, afastando a irregularidade apontada.

Após a análise das justificativas apresentadas pela defesa e os documentos apresentados conclui-se o que segue.

Sobre o tema em debate, o Tribunal Pleno resolveu, por meio da Resolução de Consulta nº **61/2011**, julgada em 20 de outubro de 2011, o seguinte entendimento:

(....)

2. a fixação do valor de subsídio dos vereadores e membros da mesa diretora das Câmaras Municipais, para a legislatura de 2009-2012, deve ter como base o subsídio dos deputados estaduais vigente no exercício de 2008, nos termos do artigo 29, VI, da CF/88.

Com base também na resolução de consulta **64/2011**, há obrigatoriedade de se observar:

(...)

3) A interpretação firmada nesta resolução deverá produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

E por fim, informa-se que o voto do Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha constitui relatório preliminar, estando ainda em fase de julgamento, portanto, sem decisão definitiva, não podendo, desta forma, ser considerado neste momento de análise da defesa.

Sendo assim, as alegações apresentadas pelo Gestor não procedem, tendo em vista que existe até o momento um entendimento pacífico sobre o tema.

Isto posto, permanece a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 566  
Rub.

## CONCLUSÃO

Após análise das justificativas e documentos encaminhados, concluímos que permanece a seguinte impropriedade:

### LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS – PRESIDENTE

**1. AB 03. Limite Constitucional/Legal\_Grave\_03. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).**

1.1. O subsídio do Presidente da Câmara correspondeu a 60,96% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), excedendo o percentual definido no inc. VI, “c” do art. 29 da Constituição Federal e contrariando a Resolução de Consulta n. 64/2011 TCE-MT. (Item 3.1.4. )

É a análise das justificativas apresentadas nesta oportunidade de defesa, sobre as contas anuais de Gestão do exercício de 2012, que submetemos à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 24/09/2013.

**ANA CAROLLINA WINTER**  
Auditor Público Externo

**LENILSA HIDILENE S. VIEGAS**  
Técnico de Controle Público Externo

**CARMEM LÚCIA MIYABARA**  
Técnico de Controle Público Externo